

Câmara



GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI Nº 040/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, e no art. 78, III, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas e prioridades.

Anexo II – Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto de:



- a) Demonstrativo I – Metas anuais, contendo a metodologia de cálculo; quadro das receitas; quadro das despesas; quadro apuração do resultado primário; apuração do resultado nominal e quadro do montante da dívida;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III – Riscos Fiscais e providências, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, composto pelo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no anexo I, parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

Art. 4º. As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único – Na destinação dos recursos de que trata o “*caput*” deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade social.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VIII – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX – despesa total com pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo federal – 20;
- II – governo estadual – 30;
- III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;
- V – consórcios públicos – 71;
- VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos não destinados a contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;



III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012 e pela Portaria STN N.º 437, de 12 de julho de 2012.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2014 para atender as suas peculiaridades.

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;



III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei, observada a classificação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – programação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos, fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Art. 14. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2013, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2014, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 13 de julho de 2012 e Portaria STN N.º 437, de 12 de julho de 2012.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.



Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

Art. 22. No exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, com a devida autorização legal específica;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 24. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;



III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 25. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2013.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a respectiva autorização legal.



Art. 30. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 31. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;
- II - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 32. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de



licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 33. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 34. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 36. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e



“inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, da seguinte forma:

- I – redução dos investimentos realizados com recursos próprios;
- II – redução de despesas com viagens e diárias;
- III – redução de gastos com esporte e cultura;
- IV – redução do número de estagiários contratados;
- V – redução das despesas com serviços de energia elétrica, telefonia, água e esgoto;
- VI – redução dos custos de manutenção de veículos automotores;
- VII – redução dos custos com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza de prédios públicos;
- VIII – a celebração de convênios, contratos ou congêneres, que acarretem qualquer despesa referente à contrapartida financeira.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. Cabe à Secretaria de Planejamento e Administração, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.



Art. 39. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados, desde que observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I. as concessões de quaisquer vantagens e aumentos de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III. a reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV. a alteração da estrutura de carreiras;
- V. a admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;
- VI. a designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII. a concessão de abono remuneratório aos servidores;
- VIII. a realização de concursos públicos.



Art. 42. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir possíveis distorções;

II – conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

III – revisão do Código de Postura e do Código de Obras, de forma a corrigir possíveis distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores; e

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 44. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – de 2014 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder benefício fiscal referente ao imposto de que trata o caput deste artigo, na forma da Lei.



§ 2º - Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe este artigo, serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2014, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2014.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. Compõe a Dívida Pública Municipal: a Dívida Consolidada, constituída de parcelamentos com os regimes previdenciários; de parcelamento de tributos federais e dos débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art.100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente; a dívida flutuante, constituída pelos restos a pagar e operações de crédito.



Art. 49. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 50. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária de 2014, em face do que dispõe o art. 100, § 4º, da Constituição Federal e o § 12 do artigo 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e demais dispositivos da Legislação vigente.

Art. 51. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 53. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2014.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2013 a programação dele constante poderá ser

executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2014.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 57. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 58. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 59. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2013, serão processadas no exercício de 2014 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 60. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.





Art. 61. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 62. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.


FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO DE ARACATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
 2014

Nota: além das atividades vigentes constantes no PPA 2010-2013, foram sugeridas as seguintes prioridades:

PRIORIDADES	PRODUTO	META FÍSICA
ÁREA: ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
Proporcionar acessibilidade aos órgãos e equipamentos públicos	Construção de rampas	30 unid.
Construção do prédio para funcionamento do CREAS	Prédio construído	01 unid.
Construção do prédio para funcionamento da Casa de Passagem	Prédio construído	01 unid.
Reforma do prédio e anexos do CRAS	Centro reformado	01 und.
Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Ação Social	Equipamentos adquiridos	30 und.
Manutenção dos programas, projetos e serviços socioassistenciais	Prog. e projetos mantidos	100%
Aquisição de veículos para funcionamento dos projetos e da secretaria	Veículos adquiridos	06 und.
Construção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Construído	01 und.
Construção de oficinas para uso da mão de obra carcerária e recuperação de detentos	Oficinas construídas	01 und.
Incentivo a doações ao FMCA	-	-
Construção de Unidades Habitacionais	Unidade construída	100 und.
ÁREA: INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Construção do centro administrativo capaz de abrigar todas as secretarias e órgãos municipais	Centro construído	25%
Revestimento primário e recuperação das estradas vicinais	Vias recuperadas	50%
Pavimentação asfáltica nas principais ruas da sede	Ruas asfaltadas	40%
Construção de passagens molhadas	Passagens construídas	05 und.
Construção do sistema de drenagem pluvial na sede do Município	Sistema construído	50%
Urbanização do dique de proteção da Cidade		
Revestimento primário com asfalto de estradas vicinais	Estradas revestidas	06 und.
Construção de novo cemitério	Cemitério construído	01 und.
Construção de muros nos cemitérios das localidades e distritos	Muros construídos	05 unid.
Construção de casas populares	Casas construídas	100 und.

Criação de espaço para a feira livre	-	100%
Ampliação e manutenção da iluminação pública	-	30%
Revitalização do terminal rodoviário	-	100%
Acesso alternativo para as praias de Canoa e Majorlândia	-	100%
Construção de ciclovia do dique de proteção à Rua Dragão do Mar	Km construído	10 Km
Construção do centro de convivência municipal	Centro construído	01 und.
Revitalização de praças e jardins	Praças e jardins	09 und.
Implantação de usina de reciclagem	Usina	50%
Criar e ampliar áreas para incentivar a instalação de indústrias	-	100%
Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais	Quantidade adquirida	08 und.
Construção do aterro sanitário através do consórcio	Aterro	01 und.
ÁREA: EDUCAÇÃO		
Reforma e ampliação dos Centros Educacionais Infantis e Creches	CEI e creches reformadas	05 und.
Aquisição de uniformes e material escolar para alunos da rede pública	Alunos beneficiados	250 alunos
Firmar convênio para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais	Alunos beneficiados	40 alunos
Formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação	Prof. beneficiados	200 prof.
Construção de um Centro de Educação Infantil em Santa Tereza	Centro construído	01 und.
ÁREA: SAÚDE		
Construção de unidades básicas de saúde	Unidades	02 und.
Reforma de unidades básicas de saúde	Unidades	50%
Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	Veículos	10 und.
Construção do centro de atenção aos portadores de deficiência	Centro	01 und.
Capacitação para servidores da saúde	Servidores	50%
Construção das sedes do CAPS 2 e CAPS 2 AD	Sedes construídas	02 und.
Reforma do Hospital Municipal Eduardo Dias	Reforma	50%
Aquisição de aparelhos e equipamentos hospitalares	Aparelhos	15 und.
Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	50%
Distribuição de kits sanitários às pessoas carentes	Kits sanitários	100 und.
ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO		
Apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar	Famílias atendidas	80 und.

Apio ás comunidades de pesca artesanal	Comunidades	12 und.
Programa Hora do Trator	Horas/máquina	3.000 horas
Capacitação de agricultores na convivência com o semiárido	Agricultores capacitados	100
Fomento ao empreendedorismo individual e coletivo	-	100%
Regularização fiduciária	-	100%
Apoio ao desenvolvimento do agronegócio	-	100%
Construção de poços nas localidades do município	Localidades	12 localidades
Fruticultura nas localidades que dispõe de água	Localidades	10 localidades
Revitalização da estação de fruticultura do município	-	100%
ÁREA: ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
Executar programas sócio-culturais e esportivo para combater a criminalidade	-	40%
Criação do bolsa esporte municipal	Bolsas	20 unid.
Construção do centro de juventude e cidadania	Centro construído	60 %
Fortalecimentos dos Grêmios Juvenis através de cursos de capacitação	Grêmios	22 unid
Realizar campanhas de combate s drogas e doenças sexualmente transmissíveis	-	30%
Incentivo as instituições desportivas do município	Instituições	02 unid.
Criação do Fundo Municipal de Juventude	Centro	30%
ÁREA: CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Criação do Plano de Mobilidade Urbana	Plano	100%
Criação de parques municipais	Parques criados	02 und
Realização e publicação do diagnóstico da fauna e flora do município	-	100%
Monitoramento das ações impactantes nas praias, falésias e rio jaguaribe	-	50%
Criação de um centro de convenções para 500 pessoas	Centro de convenções	01 unid.
Confecção e instalação de placas interpretativas e de orientação eco-turísticas	placas	50 unid.
Criação de pelotão da guarda municipal de Aracati para cuidar do patrimônio cultural	-	50%
Incentivo e divulgação das datas festivas do município	Festividades	100%
ÁREA: GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Reduzir significativamente o déficit financeiro		
Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de tributo		
Realizar o recadastramento mobiliário e imobiliário		

Executar a dívida ativa de impostos			
Capacitar servidores efetivos	Servidores capacitados		100 serv.
Inclusão da coordenadoria de políticas municipais de transporte	-		100%
Equipar a Secretaria de Planejamento e Administração	-		100%
ÁREA: OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO			
Capacitação de servidores	Servidores		10
Aparelhamento do Controle Interno	-		60%
Aparelhamento da Ouvidoria	-		70%
ÁREA: GABINETE, PROCURADORIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal			
Criar a biblioteca jurídica com atualização anual	biblioteca		01 und.
Aparelhamento da procuradoria	-		100%
Assinatura de sites jurídicos	Sites		02 und
Contratação de assessores adjuntos	assessores		02 assessores
ÁREA: GUARDA MUNICIPAL			
Aumento do efetivo da guarda de 22 para 80	guardas		58 guardas
Aparelhamento operacional da guarda			
Aquisição de viaturas	viaturas		06 und
Aquisição de armamento e munições letais e não letais	Armas e munições		50 %
Aquisição de coletes balísticos	coletes		50 und.
Aquisição de fardamento e acessórios	fardas		50 und.
Instalação de videomonitoramento em alguns pontos estratégicos da cidade	Câmeras		20 und.
Aquisição de sinalização horizontal, vertical e semafórica	sinalizadores		60 und
Modernização do departamento municipal de trânsito e da guarda municipal	-		100%
Aquisição equipamentos de informática para a divisão de educação de trânsito	-		100%
Reforma do prédio sede da Guarda Municipal de Aracati	Prédio reformado		01 und.
Capacitação para guardas municipais	Guardas capacitados		50 guardas
Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Secretaria		01 und.

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art 4º, § 2, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO
	Valor (A)	Valor (B)	C = (A-B)	
2012	10.603.395,24	4.271.931,25	6.331.463,99	15.127.793,80
2013	7.532.349,18	5.387.331,87	2.145.017,31	17.272.811,11
2014	7.938.143,17	6.052.800,91	1.885.342,26	19.158.153,37
2015	8.324.965,90	6.767.794,72	1.557.171,18	20.715.324,55
2016	8.652.253,99	7.621.223,03	1.031.030,96	21.746.355,51
2017	8.946.020,70	8.439.559,79	506.460,91	22.252.816,42
2018	9.199.498,03	9.265.475,59	- 65.977,56	22.186.838,86
2019	9.307.769,80	10.462.617,47	- 1.154.847,67	21.031.991,19
2020	9.301.364,00	11.709.840,47	- 2.408.476,47	18.623.514,72
2021	9.039.109,84	13.512.513,44	- 4.473.403,60	14.150.111,12
2022	8.636.765,08	15.005.980,35	- 6.369.215,27	7.780.895,85
2023	7.961.106,16	16.799.786,99	- 8.838.680,83	- 1.057.784,98
2024	7.374.373,34	19.113.815,06	- 11.739.441,72	- 12.797.226,70
2025	7.466.623,94	21.066.369,67	- 13.599.745,73	- 26.396.972,43
2026	7.535.351,41	23.185.529,25	- 15.650.177,84	- 42.047.150,27
2027	7.560.577,34	25.551.314,76	- 17.990.737,42	- 60.037.887,69
2028	7.522.452,53	28.263.960,21	- 20.741.507,68	- 80.779.395,37
2029	7.605.668,84	30.569.851,72	- 22.964.182,88	- 103.743.578,25
2030	7.574.804,31	33.368.552,52	- 25.793.748,21	- 129.537.326,46
2031	7.612.027,85	35.989.981,85	- 28.377.954,00	- 157.915.280,46
2032	7.711.217,34	38.457.028,02	- 30.745.810,68	- 188.661.091,14
2033	7.738.561,56	41.247.689,63	- 33.509.128,07	- 222.170.219,21
2034	7.832.740,87	43.835.564,66	- 36.002.823,79	- 258.173.043,00
2035	7.997.546,55	46.211.447,60	- 38.213.901,05	- 296.386.944,05
2036	8.087.017,26	48.895.598,28	- 40.808.581,02	- 337.195.525,07
2037	8.279.853,39	51.224.363,28	- 42.944.509,89	- 380.140.034,96
2038	8.447.785,47	53.650.292,46	- 45.202.506,99	- 425.342.541,95
2039	8.523.816,60	56.447.776,63	- 47.923.960,03	- 473.266.501,98
2040	8.678.954,80	58.890.983,68	- 50.212.028,88	- 523.478.530,86
2041	8.825.192,59	61.374.220,93	- 52.549.028,34	- 576.027.559,20
2042	7.385.141,86	63.710.984,86	- 56.325.843,00	- 632.353.402,20
2043	7.458.427,14	65.915.992,96	- 58.457.565,82	- 690.810.968,02

Fonte: Fundo Municipal de Seguridade Social

Notas: 1. Projeção atuarial elaborada em 09/04/2010 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social.

2. Caso seja realizado concurso público, o deficit previdenciário será reduzido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA DO CÁLCULO
2014

PREFEITURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI				
ANO DE REFERÊNCIA	2013				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
% VALOR CORRENTE	9,20%	10,10%	11,00%	11,40%	
	2014	2015	2016	2017	
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4,60%	4,70%	4,90%	5,10%	
VALOR CONSTANTE	0,954	0,909162	0,8646131	0,8205178	
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	79.255.000.000,00	82.821.475.000,00	86.962.548.750,00	91.310.676.187,50	95.145.724.587,38
Previsão do Crescimento do PIB		4,50%	5,00%	5,00%	4,20%

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 -% Valor Corrente:

1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preço para 2007 e 2008, conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

2 -Valor constante:

2.1 -Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário de 0,046 (2014), 0,047 (2015), 0,049 (2016) e 0,051 (2017).

2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 575/2007). Veja exemplo:

$$\text{Ano 2014,} = 1 - 0,046 / 100 = 1 - 0,046 = 0,954$$

$$\text{Ano 2015} = 0,954 \times (1 - 0,047 / 100) = 0,954 \times (1 - 0,047) = 0,954 \times 0,953 = 0,909162$$

$$\text{Ano 2016} = 0,951 \times 0,953 (1 - 0,049 / 100) = 0,951 \times 0,953 \times 0,951 = 0,864613062$$

$$\text{Ano 2017} = 0,954 \times 0,953 \times 0,951 \times (1 - 0,051/100) = = 0,954 \times 0,953 \times 0,951 \times 0,949 = 0,820517795838$$

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEADATA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento na ordem de 0,045, 0,05, 0,05 e 0,042, para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IPECE-CE.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 4ª Edição do Manual de Elaboração do RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

TOTAL DE DESPESAS

2014

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Previsão							
	2011	2012	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	84.471.929,41	92.600,076	86.859,550	96.801,399	105.707,128	116.383,548	129.185,738	143.912,912
Pessoal e Encargos Sociais	47.154.828,59	51.577.271,43	44.790.930,00	48.495.598,00	52.957.193,02	58.305.869,51	64.719.515,16	72.097.539,88
Juros e Encargos da Dívida	45.832,39	-	150.000,00	6.000,00	6.552,00	7.213,75	8.007,26	8.920,09
Outras Despesas Correntes	37.271.268,43	41.022.804,78	41.918.620,00	48.299.801,00	52.743.382,69	58.070.464,34	64.458.215,42	71.806.451,98
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.080.391,01	8.529.419,74	9.855,950,00	11.214,000,00	12.245,688,00	13.482,502,49	14.965,577,76	16.671,653,63
Investimentos	3.536.528,76	6.546.312,12	8.032.950,00	9.412.000,00	10.277.904,00	11.315.972,30	12.560.729,26	13.992.652,39
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	1.543.862,25	1.983.107,62	1.823.000,00	1.802.000,00	1.967.784,00	2.166.530,18	2.404.848,50	2.679.001,23
RESERVA DO RPPS								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	2.370.850,00	3.902.400,00	4.261.420,80	4.691.824,30	5.207.924,97	5.801.628,42
TOTAL	89.552.320	101.129,496	99.086,350	111.917,799	122.214,237	134.557,874	149.359,241	166.386,194

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2013

MENU
PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas						
	2011	2012	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	86.097.984	94.697.156	89.128.750	107.374.422	117.283.381	129.162.596	143.387.055
Receita Tributária	5.115.273	7.471.602	4.657.500	6.369.200	9.139.166	10.062.222	11.169.067
Receita de Contribuição	5.001.993	5.541.017	5.861.250	6.014.500	6.567.834	7.231.185	8.026.616
Receita Patrimonial	2.235.599	3.349.832	1.659.000	3.390.223	3.732.636	4.143.226	4.615.553
Aplicações Financeiras (II)	1.912.267	2.980.804	1.321.500	2.814.000	3.072.888	3.383.250	3.755.407
Outras Receitas Patrimoniais	323.332	369.028	337.500	290.600	317.335	349.386	387.819
Receita de Serviços	-	88	5.000	2.000	2.184	2.405	2.669
Transferências Correntes	72.739.488	77.647.896	75.742.250	88.558.499	96.705.881	106.473.175	118.185.224
Demais Receitas Correntes	1.005.631	686.722	1.203.750	1.040.000	1.135.680	1.250.384	1.387.926
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	84.185.717	91.716.353	87.807.250	104.560.422	114.210.493	125.779.347	139.631.648
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.671.452	3.403.764	3.500.000	2.000.000	2.184.000	2.404.584	2.669.088
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	104.520	8.060	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.040.691	1.880.588	3.500.000	2.000.000	2.184.000	2.404.584	2.669.088
Outras Receitas de Capital	526.241	1.515.116	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.566.932	3.395.704	3.500.000	2.000.000	2.184.000	2.404.584	2.669.088
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	2.661.751	2.628.509	3.457.600	2.829.000	3.089.288	3.401.284	3.775.425
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	88.414.400	97.740.565	94.764.850	109.389.422	119.483.761	131.585.215	146.076.161
DESPESAS CORRENTES (X)	84.471.929	92.600.076	86.859.550	96.801.399	105.707.128	116.383.548	129.185.738
Pessoal e Encargos Sociais	47.154.829	51.577.271	44.790.930	48.495.588	52.957.193	58.305.870	64.719.515
Juros e Encargos da Dívida (XI)	45.832	-	150.000	6.000	6.552	7.214	8.007
Outras Despesas Correntes	37.271.268	41.022.805	41.918.620	48.299.801	52.743.383	58.070.464	64.458.215
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	84.426.097	92.600.076	86.709.550	96.795.399	105.700.576	116.376.334	129.177.731
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.080.391	8.529.420	9.855.950	11.214.000	12.245.688	13.482.502	14.965.578
Investimentos	3.536.529	6.546.312	8.032.950	9.412.000	10.277.904	11.315.972	12.560.729
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.543.862	1.983.108	1.823.000	1.802.000	1.967.784	2.166.530	2.404.849
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.536.529	6.546.312	8.032.950	9.412.000	10.277.904	11.315.972	12.560.729
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	2.370.850	3.902.400	4.261.421	4.691.824	5.207.925
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	87.962.626	99.146.388	97.113.350	110.109.799	120.239.901	132.384.130	146.946.385
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	451.774	-1.405.823	-2.348.500	-720.377	-756.139	-798.916	-870.224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2013

MENU
PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	PREVISTO P/			
			2013	2014	2015	2016
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	3.013.335,04	3.978.760,94	2.000.000,00	2.184.000,00	2.404.584,00	2.669.088,24
DEDUÇÕES (II)	4.551.870,33	291.463,84	100.000,00	109.200,00	120.229,20	133.454,41
Ativo Disponível	5.176.732,55	2.256.620,82	3.600.000,00	3.931.200,00	4.328.251,20	4.804.358,83
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	624.862,22	1.965.156,98	3.500.000,00	3.822.000,00	4.208.022,00	4.670.904,42
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.538.535,29)	3.687.297,10	1.900.000,00	2.074.800,00	2.284.354,80	2.535.633,83
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.538.535,29)	3.687.297,10	1.900.000,00	2.074.800,00	2.284.354,80	2.535.633,83
RESULTADO NOMINAL	(1.538.535,29)	5.225.832,39	(1.787.297,10)	174.800,00	209.554,80	251.279,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

TOTAL DAS RECEITAS
2014

ESPECIFICAÇÕES	Estimadas							R\$ 1.00
	2011	2012	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	86.097.984,47	94.697.156,15	89.128.750,00	107.088.799,00	116.940.968,51	128.752.006,33	142.914.727,02	159.207.005,90
Receita Tributária	5.115.272,70	7.471.601,78	4.657.500,00	8.369.200,00	9.139.166,40	10.062.222,21	11.169.066,65	12.442.340,25
Impostos	4.777.806,85	7.002.665,06	4.275.000,00	7.916.500,00	8.644.818,00	9.517.944,62	10.564.918,53	11.769.319,24
Taxas	337.465,85	468.936,72	382.500,00	452.700,00	494.348,40	544.277,59	604.148,12	673.021,01
Receita de Contribuições	5.001.993,38	5.541.017,06	5.861.250,00	6.014.500,00	6.567.834,00	7.231.185,23	8.026.615,61	8.941.649,79
Contribuições Sociais	2.155.991,16	2.654.590,94	2.486.250,00	2.564.500,00	2.800.434,00	3.083.277,83	3.422.438,40	3.812.596,37
Contribuições Econômicas	2.846.002,22	2.886.426,12	3.375.000,00	3.450.000,00	3.767.400,00	4.147.907,40	4.604.177,21	5.129.053,42
Receita Patrimonial	2.235.598,88	3.349.832,08	1.659.000,00	3.104.600,00	3.390.223,20	3.732.635,74	4.143.225,67	4.615.553,40
Aplicações Financeiras	1.912.267,31	2.980.803,59	1.321.500,00	2.814.000,00	3.072.888,00	3.383.249,69	3.755.407,15	4.183.523,57
Outras Receitas Patrimoniais	323.331,57	369.028,49	337.500,00	290.600,00	317.335,20	349.386,06	387.818,52	432.029,83
Receita de Serviços	-	87,50	5.000,00	2.000,00	2.184,00	2.404,58	2.669,09	2.973,36
Transferências Correntes	72.739.488,47	77.647.896,08	75.742.250,00	88.558.499,00	96.705.880,91	106.473.174,88	118.185.224,12	131.658.339,67
Transferências da União	35.706.734,51	38.036.918,91	37.667.500,00	43.366.185,00	47.355.874,02	52.138.817,30	57.874.087,20	64.471.733,14
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-

	11.256.158,96	13.596.565,42	10.936.450,00	14.577.000,00	15.918.084,00	17.525.810,48	19.453.649,64	21.671.365,70
Transferências Multigovernamentais	25.629.095,00	25.788.702,56	26.138.300,00	30.115.314,00	32.885.922,89	36.207.401,10	40.190.215,22	44.771.899,76
Transferências de Convênios	147.500,00	225.709,19	1.000.000,00	500.000,00	546.000,00	601.146,00	667.272,06	743.341,07
Outras Receitas Correntes	1.005.631,04	686.721,65	1.203.750,00	1.040.000,00	1.135.680,00	1.250.383,68	1.387.925,88	1.546.149,44
Multa e Juros de Mora	146.937,14	158.812,74	101.250,00	223.000,00	243.516,00	268.111,12	297.603,34	331.530,12
Indenizações e Restituições	126.279,51	18.081,65	157.500,00	249.500,00	272.454,00	299.971,85	332.968,76	370.927,20
Receita da Dívida Ativa	512.687,63	500.299,33	607.500,00	557.500,00	608.790,00	670.277,79	744.008,35	828.825,30
Receitas Diversas	219.726,76	9.527,93	337.500,00	10.000,00	10.920,00	12.022,92	13.345,44	14.866,82
RECEITAS DE CAPITAL	1.671.451,56	3.403.763,50	3.500.000,00	2.000.000,00	2.184.000,00	2.404.584,00	2.669.088,24	2.973.364,30
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	104.520,00	8.060,00	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.040.690,90	1.880.587,51	3.500.000,00	2.000.000,00	2.184.000,00	2.404.584,00	2.669.088,24	2.973.364,30
Transferência de Convênio	1.040.690,90	1.880.587,51	3.500.000,00	2.000.000,00	2.184.000,00	2.404.584,00	2.669.088,24	2.973.364,30
Outras Receitas de Capital	526.240,66	1.515.115,99	-	-	-	-	-	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	2.661.750,98	2.628.508,84	3.457.600,00	2.829.000,00	3.089.268,00	3.401.284,07	3.775.425,32	4.205.823,80
Receitas de Contribuições	2.661.750,98	2.628.508,84	3.457.600,00	2.829.000,00	3.089.268,00	3.401.284,07	3.775.425,32	4.205.823,80
TOTAL	90.431.187,01	100.729.428,49	96.086.350,00	111.917.799,00	122.214.236,51	134.557.874,40	149.359.240,58	166.386.194,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

META FISCAL - MONTANTE DA DIVIDA

2013

MENU
PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO P/					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.013.335,04	3.978.760,94	2.000.000,00	2.184.000,00	2.404.584,00	2.669.088,24
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.013.335,04	3.978.760,94	2.000.000,00	2.184.000,00	2.404.584,00	2.669.088,24
DEDUÇÕES (II)	4.551.870,33	291.463,84	100.000,00	109.200,00	120.229,20	133.454,41
Ativo Disponível	5.176.732,55	2.256.620,82	3.600.000,00	3.931.200,00	4.328.251,20	4.804.358,83
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	624.862,22	1.965.156,98	3.500.000,00	3.822.000,00	4.208.022,00	4.670.904,42
DCL (III) = (I - II)	(1.538.535,29)	3.687.297,10	1.900.000,00	2.074.800,00	2.284.354,80	2.535.633,83



**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013**

MENU
PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	II - Metas Realizadas em 2012
I - Receita Total	96 086 350.00	100 729 428.49
II - Receitas Não-Financeiras	94 764 850.00	97 740 564.90
III - Despesas Total	99 086 350.00	101 129 495.95
IV - Despesas Não-Financeiras	97 113 350.00	99 146 388.33
V - Resultado Primário (II - IV)	(2 348 500.00)	(1 405 823.43)
VI - Resultado Nominal	5 225 832.39	5 225 832.39
VII - Dívida Pública Consolidada	3 978 760.94	3 978 760.94
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3 687 297.10	3 687 297.10

VALOR DO PIB ESTADUAL	79.255.000.000,00
-----------------------	-------------------

Receitas Não-Financeiras (I)	90.431.187,01	100.729.428,49	106.769.580,25	111.112.539,69	116.340.495,80	122.551.914,87
Despesas Total	88.414.399,70	97.740.564,90	104.357.508,78	108.630.095,16	113.770.295,34	119.858.089,77
Despesas Não-Financeiras (II)	89.552.320,42	101.129.495,95	106.769.580,25	111.112.539,69	116.340.495,80	122.551.914,87
Resultado Primário (I - II)	87.962.625,78	99.146.388,33	105.044.748,25	109.317.548,43	114.461.048,40	120.572.123,77
Resultado Nominal	451.773,92	(1.405.823,43)	(687.239,47)	(687.453,26)	(690.753,05)	(714.034,00)
Dívida Pública Consolidada	(1.538.535,29)	5.225.832,39	(1.705.081,43)	1.589.215,52	181.183,82	206.178,91
Dívida Consolidada Líquida	3.013.335,04	3.978.760,94	1.908.000,00	1.985.609,81	2.079.034,74	2.190.034,40
	(1.538.535,29)	3.687.297,10	1.812.600,00	1.886.329,32	1.975.083,00	2.080.532,68



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

MENU
PRINCIPAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	27 058 751,29	22 876.161,76	14 746.173,47
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	15 146 054,93	12 840 882,17	10 644 787,86
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

MENU
PRINCIPAL

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	8.060,00	104.520,00	-
	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
	-	-	-



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

MENU
PRINCIPAL

RECEITAS REALIZADAS	2010	2011	2012
RECEITAS CONCORRENTES			
Receita de Contribuições	1.445.850,00	3.656.144,39	5.346.377,56
Pessoal Civil	1.445.850,00	1.880.483,67	2.576.367,96
Pessoal Militar		1.880.483,67	2.576.367,96
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras receitas Correntes		1.500.053,23	2.691.786,62
RECEITAS DE CAPITAL		275.607,49	78.222,98
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	200.751,54	2.628.508,84
Pessoal Civil	-	200.751,54	2.628.508,84
Pessoal Militar	-	200.751,54	2.628.508,84
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	2.460.999,14	2.628.508,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	-	6.268,00	277.945,72
Despesas de Capital	-	6.268,00	271.547,63
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	3.993.985,53
Pessoal Militar	-	-	3.993.985,53
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		12.740.830,86	15.127.793,80

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014



LRP, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	4.900.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	1.300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014**

**MENU
PRINCIPAL**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	4.900.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RISCOS FISCAIS
2014

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		MENU PRINCIPAL
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Possíveis passivos contingentes decorrentes de pagamento de	300 000	Reserva de Contingência	300.000	
Outros riscos decorrentes de intempéries	112 000	Reserva de Contingência	112 000	
atos supervenientes e de força maior que afetem as contas públicas	300 000	Reserva de Contingência	300.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2014

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c)
Receita Total	134.557.874,40	111.112.539,69	0,15	134.557.874,40	116.340.495,80	0,15	149.359.240,58	122.551.914,87	
Receitas Primárias (I)	119.483.761,05	108.630.095,16	0,14	131.585.214,64	113.770.295,34	0,14	146.076.161,15	119.858.089,77	
Despesa Total	134.557.874,40	111.112.539,69	0,15	134.557.874,40	116.340.495,80	0,15	149.359.240,58	122.551.914,87	
Despesas Primárias (II)	120.239.900,51	109.317.548,43	0,14	132.384.130,46	114.461.048,40	0,14	146.946.384,81	120.572.123,77	
Resultado Primário (I - II)	(756.139,46)	(687.453,26)	(0,00)	(798.915,82)	(690.753,05)	(0,00)	(870.223,66)	(714.034,00)	
Resultado Nominal	174.800,00	158.921,52	0,00	209.554,80	181.183,82	0,00	251.279,03	206.178,91	
Dívida Pública Consolidada	2.184.000,00	1.985.609,81	0,00	2.404.584,00	2.079.034,74	0,00	2.669.088,24	2.190.034,40	
Dívida Consolidada Líquida	2.074.800,00	1.866.329,32	0,00	2.284.354,80	1.975.083,00	0,00	2.535.633,83	2.080.532,68	

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	96.086.350,00	0,12	100.729.428,49	0,13	4.643.078,49	4,83	
II - Receitas Primárias (I)	94.764.850,00	0,12	97.740.564,90	0,12	2.975.714,90	3,14	
III - Despesa Total	99.086.350,00	0,13	101.129.495,95	0,13	2.043.145,95	2,06	
IV - Despesas Primárias (II)	97.113.350,00	0,12	99.146.388,33	0,13	2.033.038,33	2,09	
V - Resultado Primário (I - II)	(2.348.500,00)	(0,00)	(1.405.823,43)	(0,00)	942.676,57	(40,14)	
VI - Resultado Nominal	5.225.832,39	0,01	5.225.832,39	0,01	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	3.978.760,94	0,01	3.978.760,94	0,01	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.687.297,10	0,00	3.687.297,10	0,00	-	-	

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	90.431.187	111,39	100.729.428,49	111,11	111.917.799,00	111,11	122.214.238,51	109,20	134.557.874,40	110,10	149.359.240,58	111,00
Receitas Primárias (I)	88.414.400	110,55	97.740.564,90	110,92	109.389.422,20	111,92	119.483.761,05	109,23	131.585.214,64	110,13	146.076.161,15	111,01
Despesa Total	89.552.320	112,93	101.129.495,95	112,93	111.917.799,00	110,67	122.214.236,51	109,20	134.557.874,40	110,10	149.359.240,58	111,00
Despesas Primárias (II)	87.962.626	112,71	99.146.388,33	112,71	110.109.799,00	111,06	120.239.900,51	109,20	132.394.130,46	110,10	146.946.384,81	111,00
Resultado Primário (I - II)	451.774	(311,18)	(1.405.823,43)	(311,18)	(720.376,80)	51,24	(756.139,46)	104,96	(798.915,82)	105,66	(870.223,66)	108,93
Resultado Nominal	(1.538.535)	(339,66)	5.225.832,39	(339,66)	(1.787.297,10)	(34,20)	174.800,00	(9,78)	209.554,80	118,68	251.279,03	119,91
Dívida Pública Consolidada	3.013.335	132,04	3.978.760,94	132,04	2.000.000,00	50,27	2.184.000,00	109,20	2.404.584,00	110,10	2.669.088,24	111,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.538.535)	(239,66)	3.687.297,10	(239,66)	1.900.000,00	51,53	2.074.800,00	109,20	2.284.354,80	110,10	2.535.633,83	111,00

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	90.431.187	111,39	100.729.428,49	111,39	106.769.580,25	106,00	111.112.539,69	104,07	116.340.495,80	104,71	122.551.914,87	105,34
Receitas Primárias (I)	88.414.400	110,55	97.740.564,90	110,55	104.357.508,78	108,77	108.630.095,16	104,09	113.770.295,34	104,73	119.658.089,77	105,35
Despesas Total	89.552.320	112,93	101.129.495,95	112,93	106.769.580,25	105,58	111.112.539,69	104,07	116.340.495,80	104,71	122.551.914,87	105,34
Despesas Primárias (II)	87.962.626	112,71	99.146.388,33	112,71	105.044.748,25	105,95	109.317.546,43	104,07	114.461.049,40	104,71	120.572.123,77	105,34
Resultado Primário (I - II)	451.774	(311,18)	(1.405.823,43)	(311,18)	(687.238,47)	48,89	(697.453,26)	100,03	(690.753,05)	100,48	(714.034,00)	103,37
Resultado Nominal	(1.538.535)	(339,66)	5.225.832,39	(339,66)	(1.705.061,43)	(32,63)	158.921,52	(9,32)	181.183,82	114,01	206.178,91	113,80
Dívida Pública Consolidada	3.013.335	132,04	3.978.760,94	132,04	1.908.000,00	47,95	1.985.609,81	104,07	2.079.034,74	104,71	2.190.034,40	105,34
Dívida Consolidada Líquida	(1.538.535)	(239,66)	3.687.297,10	(239,66)	1.812.600,00	49,10	1.886.329,32	104,07	1.975.065,00	104,71	2.080.532,68	105,34

Fonte: IFEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	27.058.751,29	100,00	22.876.161,76	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	27.058.751,29	100,00	22.876.161,76	100,00
			14.746.173,47	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	15.146.054,93	100,00	12.840.882,17	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	15.146.054,93	100,00	12.840.882,17	100,00
			10.644.787,86	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
	2012	2011	2010		
RECEITA DE CAPITAL					
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-		
Alienação de Bens Móveis	8.060,00	104.520,00	-		
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-		
TOTAL (I)	8.060,00	104.520,00	-		
DESPESAS LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Investimentos	-	-	-		
Inversões Financeiras	-	-	-		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-		
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-		
TOTAL (II)	-	-	-		
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)					
	-	-	-		

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2011	2012
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	1.445.850,00	3.656.144,39	5.348.377,56
Pessoal Civil	1.445.850,00	1.880.483,67	2.576.367,96
Pessoal Militar	1.445.850,00	1.880.483,67	2.576.367,96
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	1.500.053,23	2.691.786,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)		275.607,49	78.222,98
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)		200.751,54	2.628.508,84
Contribuição Patronal do Exercício	-	200.751,54	2.628.508,84
Pessoal Civil	-	200.751,54	2.628.508,84
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)		-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)		2.460.999,14	2.628.508,84
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	1.445.850,00	6.317.895,07	10.603.395,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	-	6.268,00	277.945,72
Despesas de Capital	-	6.268,00	271.547,53
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)		-	6.398,19
Pessoal Civil	-	-	3.993.985,53
Pessoal Militar	-	-	3.993.985,53
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	6.268,00	4.271.931,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	1.445.850,00	6.311.627,07	6.331.463,99
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	12.740.830,86	15.127.793,80

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2014

LRF, art 4º, § 1º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios e sentenças judiciais	400.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência	400.000
Aumento do Salário Mínimo, em percentual superior à previsão orçamentária, que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	120.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada, bem como a limitação de empenho	120.000
Danos causados a terceiros	50.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência	50.000
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	200.000	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência	200.000
Frustração de receita de transferências de convênios	1.500.000	Proceder a limitação de empenho, com vistas ao equilíbrio financeiro	1.500.000
TOTAL	2.270.000	TOTAL	2.270.000

R\$ 1,00